

São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2020.

À Comissão Especial de Licitação

Referente a Processo nº 9237/2019 – Pregão Presencial nº 080/2019.

Trata-se de apuração da presunção de inexequibilidade cujo objeto da contratação refere-se a empresa especializada em prestação de serviços de varrição, capina e raspagem, caiação de guias de meio fio, postes e protetores de árvores nas ruas, praias e logradouros públicos em geral, referente ao Processo Administrativo nº 9237/2019, Pregão 080/2019, regido pela Lei 10.520/02, onde, de forma subsidiária, emprega-se a avaliação dos valores globais ofertados, enquadrando-os na inexequibilidade, à luz do que dispõe o artigo 48, §1º, alínea b da Lei 8.666/93.

Para aferição do que se expõe, assim determina ao artigo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifamos).

RECEBIDOS
21 / 08 / 2020
33057

Seguindo as regras definidas pela Lei 10.520/02 e as demais normas regulamentadoras, as empresas foram classificadas, conforme exposto no quadro abaixo:

ORDEM	EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA LANCES		VALORES	
	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO		100%	R\$ 3.353.513,06
01	DH	68,14%	R\$	2.285.000,00
02	CARTACHO	68,15%	R\$	2.285.497,24
03	ONIX	68,29%	R\$	2.290.000,00
04	FGC	74,53%	R\$	2.499.500,00
05	MACBOU	79,61%	R\$	2.669.897,50
06	MÉDIA ARITMÉTICA ((01+02+03+04+05) /5)		R\$	2.405.978,95
50% do Valor Orçado pela Administração			R\$ 1.676.756,53	
a) 70% da Média aritmética (05)			R\$ 1.684.185,26	
b) 70% do Valor Orçado			R\$ 2.347.459,14	

Dessa forma as 03 (três) empresas concorrentes que não se declinaram na fase de lance, embora atendam aos parâmetros constantes na alínea "a", §1º, inciso II do artigo 48 da Lei 8666/93, por apresentarem valores superiores a 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor máximo apresentado pela Administração, essas acabaram por se enquadrar em valores inferiores ao percentual de 70% do valor máximo apresentado pela administração, conforme alínea "b", §1º, inciso II do artigo 48 da Lei 8666/93.

Por certo, ao tratar de um Pregão, o que há que se vislumbrar no caso concreto é se suas ofertas iniciais já se enquadravam caracterizadas na condição de inexequíveis, ou se tornaram inexequíveis, à luz do que dispõe a Lei 8666/93, na fase de lances.

Como destaca a Lei 8666/93, para obras e serviços de engenharia, a empregabilidade dos efeitos expostos pela regra são objetivos, porém assegura aos licitantes a ampla defesa e direito ao contraditório, para que esses possam comprovar que têm capacidade econômica para arcar com os custos ou até mesmo abrir mão de parte do lucro, cujos interesses empresariais diversos não é competência de avaliação por parte da Administração.

Ademais cabe atentar que, na apresentação de lances, as empresas concorrem até o limite de sua capacidade para atendimento da proposta, observados, é claro, os critérios para manutenção da exequibilidade, cabendo tão somente o remanejamento de seus componentes para adaptação da proposta final, dentro dos parâmetros razoáveis para consecução do objeto pretendido pela Administração.

Nesses parâmetros razoáveis, temos estipulado como valor orçado máximo admitido pela Administração a taxa de B.D.I. de 26,59% (vinte e seis inteiros e cinquenta e nove décimos percentuais), cuja composição estabelece, além de margens para compensação de custos e despesas diretas e indiretas, uma margem razoável de lucros. A saber:

COMPOSIÇÃO DO B.D.I - DESONERADO - Lei 12.844/13	
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	2,00
X.2 - Seguro e Garantia	0,70
X.3 - Risco	0,80
X.3 - Mobilização e Desmobilização	0,00
X =	3,50
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,50
Y =	0,50
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	5,70
Z =	5,70
I . Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013	4,50
I =	13,15
B D I - Benefício e Despesas Indiretas	
$B D I = \frac{(1+X) (1+Y) (1+Z)}{(1-I)} - 1$	
← Fórmula do BDI	
<p>X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras; Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS; Z é a Taxa representativa do LUCRO; I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.</p>	
OBS.: As alíquotas praticadas nesse cálculo estão compatíveis com os valores mínimos dos parâmetros das novas determinações do TCU (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário)	<p>B.D.I Desonerado → 26,59%</p>

Aplicando-se a fórmula, temos que:

B.D.I: $(((1+3,5%)*(1+0,5%)*(1+5,7%))/(1-13,15%))-1 = 0,265935$ ou **26,59%**.

Sem comprometer a o B.D.I de forma crítica, de forma a preservar despesas Indiretas, financeiras e Taxa representativa dos Impostos e essas licitantes, qualquer delas, abrirem mãos de 50% da margem de lucro, estipulado no B.D.I em 5,70%, temos a seguinte readequação:

B.D.I: $(((1+3,5%)*(1+0,5%)*(1+2,85%))/(1-13,15%))-1=0,231802$ ou **23,18%**.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Nesses novos moldes, dispomos nova tabela:

COMPOSIÇÃO DO B.D.I - DESONERADO - Lei 12.844/13			
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras			
TIPO			ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central			2,00
X.2 - Seguro e Garantia			0,70
X.3 - Risco			0,80
X.3 - Mobilização e Desmobilização			0,00
			X = 3,50
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS			
TIPO			ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras			0,50
			Y = 0,50
Z . Taxa representativa do LUCRO			
TIPO			ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido			2,85
			Z = 2,85
I . Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)			
TIPO			ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal			5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal			3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal			0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013			4,50
			I = 13,15
B D I - Benefício e Despesas Indiretas			
$B D I = \frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)} - 1$			
			← Fórmula do BDI
<p>X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras; Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS; Z é a Taxa representativa do LUCRO; I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.</p>			
OBS.: As alíquotas praticadas nesse cálculo estão compatíveis com os valores mínimos dos parâmetros das novas determinações do TCU (Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário)			B.D.I Desonerado → 23,18%

ORDEM	EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA LANCES	VALORES
	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO - com redução margem de lucro: BDI = 23,18%	100% R\$ 2.923.471,36
01	DH	78,16% R\$ 2.285.000,00
02	CARTACHO	78,18% R\$ 2.285.497,24
03	ONIX	78,33% R\$ 2.290.000,00
04	FGC	85,50% R\$ 2.499.500,00
05	MACBOU	91,33% R\$ 2.669.897,50
06	MÉDIA ARITMÉTICA ((01+02+03+04+05) /5)	R\$ 2.405.978,95
50% do Valor Orçado pela Administração - sem redução da margem de lucro		R\$ 1.676.756,53
a) 70% da Média aritmética (05)		R\$ 1.684.185,26
b) 70% do Valor Orçado		R\$ 2.347.459,14

ST

P

Nesse caso, é pertinente a possibilidade da contratação. Onde se verifica na delimitação dos valores orçados pela Administração, o componente lucro que é salutar, pois por "presunção", tem-se por óbvio que o objetivo das empresas privadas é obterem lucros, mas tal margem só caberia às mesmas estipularem, conforme sua realidade e capacidade de gestão.

SOBRE AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS:

Na análise das informações e documentações apresentadas pelas Empresas, embora se verifique falha quanto a apresentação dos dados, principalmente no que tange a argumentos técnicos pela exequibilidade, é possível verificar que as composições se expressam em conformidade com o que dispõe o §3º do artigo 44 da Lei 8666/96. A saber:

Art. 44.

No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

...

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

AVALIAÇÃO DE COMPONENTES: MÃO DE OBRAS:

ITENS/COMPONENTES		ADMINISTRAÇÃO/PREÇO DA MÉDIA Mão-de-obra.			
ITEM	Função	Valor Máximo			Média
111	Ajudante	R\$ 11,5104	1	R\$	11,83
112	Encarregado	R\$ 24,9800	2	R\$	20,93
113	Motorista	R\$ 18,0500	3	R\$	14,86
113	Motorista	R\$ 18,0500	4	R\$	14,86
123	Motorista	R\$ 18,0500	5	R\$	16,06
127	Operador	R\$ 20,2900	6	R\$	16,52
131	Servente	R\$ 13,0800	7	R\$	11,04
132	Pintor	R\$ 18,0500	8	R\$	17,20
132	Servente	R\$ 13,0800	9	R\$	11,04

ITENS/COMPONENTES		DH – Mão-de-obra.					CARTACHO – Mão-de-obra.				
		alíneas					alíneas				
ITEM	CODIGO	Valor Oferta	a	b	§1º	ATENDIMENTO	Valor Oferta	a	b	§1º	ATENDIMENTO
111	Ajudante	R\$ 11,0736	93,6%	96%		Exequível	R\$ 12,5871	106,4%	109,4%		Exequível
112	Encarregado	R\$ 24,0300	114,8%	96%		Exequível	R\$ 17,8377	85,2%	71,4%		Exequível
113	Motorista	R\$ 14,0308	94,4%	78%		Exequível	R\$ 15,6978	105,6%	87,0%		Exequível
113	Motorista	R\$ 14,0308	94,4%	78%		Exequível	R\$ 15,6978	105,6%	87,0%		Exequível
123	Motorista	R\$ 16,0608	100,0%	89%		Exequível	R\$ 16,0608	100,0%	89,0%		Exequível
127	Operador	R\$ 18,1300	89,4%	89%		Exequível	R\$ 14,9123	90,3%	73,5%		Exequível
131	Servente	R\$ 9,4900	72,6%	73%		Exequível	R\$ 12,5871	114,0%	96,2%		Exequível
132	Pintor	R\$ 16,6400	92,2%	92%		Exequível	R\$ 17,7606	103,3%	98,4%		Exequível
132	Servente	R\$ 9,4900	72,6%	73%		Exequível	R\$ 12,5871	114,0%	96,2%		Exequível
	SOMA	R\$ 132,98	99,0%	86%		Exequível	R\$ 135,73	101,0%	87,5%		Exequível

Conforme Quadros acima, os preços se expressam exequíveis, conforme Convenções e Valores Máximos estipulados pela Administração.

As normas apresentadas para aferição dos componentes afetos a mão-de-obra e seus encargos, bem como parte dos insumos para realização do objeto, foram apresentadas pelas empresas "EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA – EPP" e "D H SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASEMIRO EIRELI", com a ressalva em relação a essa, por não apresentar seus componentes, nos detalhes esperados para estudo e análise. Registre-se que a Empresa ONIX, não se manifestou sobre a apresentação das documentações, bem como sobre defesa na exequibilidade de sua proposta.


Liane Martins
Engenheira Civil


Luiz Antônio da Silva
Contador Geral CRCMG59.325